Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

24 OUT. 2022

Protocolo Nº 765

Ofício nº 1.243/2022

Chopinzinho-PR, de 24 de outubro de 2022.

Senhor Presidente:

Solicita-se a retirada do **Projeto de Lei Complementar n.º 06/2022,** que regulamenta a concessão da Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais, institui o Incentivo à Participação de Comissões Especiais e institui o Prêmio de Produtividade Médica – PPM, e adota outras providências, para reavaliação de alguns pontos controvertidos e adequações.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

25 OUT. 2022

REJEITADO

Excelentíssimo Senhor
Enio Valdir Ceni
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2022, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR
23 AGO. 2022
Protocolo Nº 569

Regulamenta a concessão da Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais, institui o Incentivo à Participação de Comissões Especiais e institui o Prêmio de Produtividade Médica – PPM, e adota outras providências.

Capítulo I

Da Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais

Art. 1º A gratificação pelo exercício de encargos especiais, nos termos do art. 103, da Lei complementar nº 68, de 02 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei complementar nº 136, de 19 de abril de 2022, será concedida a servidores efetivos do Município de Chopinzinho.

§ 1º As gratificações pelo exercício de encargos especiais não constituirão base para incidência de contribuição previdenciária e não poderão ser cumulativas com a nomeação em cargo em comissão e com outras funções gratificadas, incorporadas ou não aos vencimentos do servidor.

§ 2º É vedada a incorporação das gratificações previstas neste artigo à remuneração do cargo efetivo.

§ 3º O procedimento de remuneração do servidor pela percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais segue os mesmos requisitos, critérios, parâmetros e legislação vigente em relação às funções gratificadas.

Art. 2º A gratificação pelo exercício de encargos especiais será concedida por portaria do Chefe do Poder Executivo, a servidor pelo desempenho das seguintes funções:

I - ao servidor responsável pelas áreas de segurança e de infraestrutura de Tecnologia da Informação, pelo desempenho da função de manutenção interna e externa das unidades administrativas em horário regular de expediente, bem como em regime de plantão no período noturno, após as 17hs (dezessete horas), diariamente, inclusive durante os finais de semana, feriados e recessos, limitado ao máximo de um servidor, vinculado à Secretaria Municipal de Administração;

II - ao servidor responsável pela gestão e supervisão do Portal de Transparência, compreendendo a gestão técnico administrativa das publicações oficiais e alimentação dos sistemas e portal institucional, limitado ao máximo de um servidor, vinculado à Secretaria Municipal de Administração;

III - ao servidor responsável pela gestão e elaboração mensal da folha de pagamento do funcionalismo municipal, limitado ao máximo de um servidor, vinculado à Secretaria Municipal de Administração;

IV - ao servidor responsável pela inserção de dados e supervisão do módulo de licitações do sistema SIM-AM/TCE-PR, limitado ao máximo de um servidor, vinculado à Secretaria Municipal de Administração;

V - pregoeiro, compreendendo a condução de certames licitatórios, limitado ao máximo de dois servidores, vinculados à Secretaria Municipal de Administração;

VI - ao servidor responsável pela fiscalização da iluminação pública municipal, compreendendo a fiscalização técnico administrativa dos contratos de iluminação, recebimento e gerenciamento de pedidos e reclamações da população, encaminhamento de ordens de serviço para manutenção e substituição de itens de iluminação pública e atividades correlatas, em horário regular de expediente, bem como em regime de plantão no período noturno, após as 17hs (dezessete horas), diariamente, inclusive durante os finais de semana, feriados e recessos, limitado ao máximo de um servidor, vinculado à Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos;

VII - ao servidor responsável pela gestão da frota municipal, inclusive máquinas, veículos e caminhões, compreendendo a fiscalização técnico administrativa dos contratos, gerenciamento de pedidos e reclamações dos agentes públicos em relação a frota municipal, encaminhamento de ordens de serviço para manutenção, responsável pela inserção de dados e supervisão do sistema de frotas e atividades correlatas, limitado ao máximo de um servidor, vinculado à Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos;

VIII - ao servidor responsável pela gestão da frota da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela organização e fiscalização das escalas de viagens, organização de retiradas de insumos e medicamentos no CONIMS, na Farmácia da 7ª Regional de Saúde, no Consórcio Paraná, dentre outros órgãos, bem como eventual organização de serviços em regime de plantão no período noturno, após as 17hs (dezessete horas), diariamente, inclusive durante os finais de semana, feriados e recessos, limitado ao máximo de um servidor, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Capítulo II

Do Incentivo à Participação de Comissões Especiais

Art. 3º Como incentivo ao servidor efetivo à participação como membro titular em comissões especiais, o interstício de que trata o inciso I do art. 38-A da Lei complementar nº 68, de 02 de fevereiro de 2012, será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento), para fins de progressão, desde que o servidor esteja designado em alguma das seguintes comissões:

I - Comissão Permanente de Licitações;

II - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, de que trata a Lei nº 3.771, de 18 de abril de 2019;

III - Comissão de Sindicância e Comissão Disciplinar;

IV - Comissão de Farmácia e Terapêutica, instituída pela Secretaria Municipal de Saúde;

V - Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento do Esporte, de que trata a Lei nº 3.727, de 10 de setembro de 2018;

VI - Junta Médica oficial.

§ 1º A progressão será processada anualmente para os servidores dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após completado o período de que trata o caput deste artigo, sem prejuízo dos demais requisitos previstos em lei.

§ 2º A participação do servidor em mais de uma comissão não confere qualquer forma de contagem acumulativa.

Capítulo III

Do Prêmio de Produtividade Médica – PPM

Art. 4º Fica instituído o Prêmio de Produtividade Médica – PPM, como incentivo ao servidor efetivo ocupante de cargo de Médico, independente da especialidade, desde que lotado e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde, objetivando o incremento da produtividade e o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados, nos termos deste artigo.

§ 1º Aos servidores de que trata o caput deste artigo que decidirem aderir ao PPM, mediante assinatura de termo de adesão, terão os seguintes incentivos:

I - o interstício de que trata o art. 140 e § 1º do art. 143-A da Lei complementar nº 68, de 02 de fevereiro de 2012, será reduzido para cada três anos de efetivo exercício, para os efeitos de concessão da licença prêmio por assiduidade ou licença capacitação, sem prejuízo dos demais requisitos previstos em lei;

II - autorização para usufruir mensalmente de 2 (duas) folgas compensatórias, sem prejuízo na remuneração e no tempo de serviço.

§ 2º Avaliada a oportunidade e conveniência da administração, a folga compensatória poderá ser acumulada até o limite de 6 (seis), para serem usufruídas em momento oportuno através de escala organizada pelo(a) gestor(a).

§ 3º A folga compensatória não poderá ser convertida em retribuição pecuniária, salvo motivo de exoneração, aposentadoria ou falecimento do servidor.

§ 4º A adesão do profissional ao Prêmio de Produtividade Médica – PPM é ato voluntário, e implica ao servidor o cumprimento das seguintes obrigações, cumulativamente:

I - estabelecer relação de confiança com os pacientes, buscando os melhores resultados e informando sobre o andamento e desdobramento das ações efetivas;

II - cumprir as determinações legais e administrativas referentes à prescrição médica, ao preenchimento de documentos, prontuários, laudos, atestados, pareceres e demais documentos pertinentes às atividades;

III - interagir com a equipe na busca pela conduta resolutiva, esclarecendo dúvidas e fornecendo suporte para a assistência integral ao paciente;

IV - realizar atendimento satisfatório e humanizado aos pacientes sob sua responsabilidade e/ou corresponsabilidade;

V - realizar de forma adequada os encaminhamentos internos e externos, analisando os impactos nas pessoas e nos resultados;

VI - os atendimentos prestados devem ser assertivos, eficazes e efetivos;

VII - minimizar a ocorrência de retrabalhos, corrigindo falhas e adotando medidas preventivas;

VIII - priorizar atividades conforme grau de relevância para atingir os resultados esperados;

IX - executar suas atividades de acordo com as normas e procedimentos e de acordo com os objetivos institucionais;

X - agir de forma ética e com profissionalismo, em contextos diversos, de forma positiva e produtiva;

XI - assumir compromissos que lhe forem atribuídos, considerando os riscos de suas decisões, de maneira a responder pelos resultados;

XII - seguir as normas, orientações e medidas de segurança na execução de suas atividades;

XIII - utilizar recursos e/ou equipamentos disponíveis de forma racional, resolutiva e adequada, zelando por sua durabilidade e eficiência;

XIV - ser assíduo no trabalho e observar os horários de entrada e saída, bem como respeitar os prazos;

XV - obter aprovação nas avaliações de desempenho para fins de estágio probatório ou progressão;

XVI - ter incremento de produtividade e qualidade, utilizando métodos, técnicas e recursos disponíveis, permitindo ao setor de agendamento e enfermagem da unidade de saúde o encaminhamento de até 5 (cinco) pacientes por hora para atendimento, podendo ser acrescidos mais 2 atendimentos nos casos de urgência.

§ 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá indeferir a adesão do servidor na hipótese de interesse público devidamente justificado.

§ 6º A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o termo de adesão a qualquer momento, na hipótese de descumprimento das obrigações previstas no parágrafo anterior ou na hipótese de interesse público devidamente justificado.

§ 7º Fica facultado ao servidor, a qualquer momento, requisitar por escrito a revogação do termo de adesão, a qual surtirá efeitos após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias.

§ 8° Para ser deferida a concessão da licença prêmio por assiduidade ou licença capacitação com a utilização do incentivo de redução de tempo, nos termos desta Lei, computado o tempo atual de efetivo exercício, o servidor deverá estar vinculado ao PPM pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sendo considerado como período de carência e avaliação.

Art. 5º A Lei nº 3.771, de 18 de abril de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

§ 4º Não haverá remuneração pelo exercício de qualquer cargo ou função na Comissão, considerado serviço público relevante e de exercício funcional obrigatório, ressalvada a hipótese de instituição de incentivo através de lei específica."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições do art. 3º, que terão vigência a partir de 01 de novembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 22 DE AGOSTO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR
25 OUT. 2022
REJEITADO

Apreciação:

APROVADO ___/___/___

Rejeitado 25/10/22

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO [illegible]
Todos os Comissões
Em 30/08/22 Prazo 30 Dias
Presidente

18/10/22 - Pedido de vistas solicitado